BOLETIM INFORMATIVO · Nº 02 · NOVEMBRO DE 2026

Reforma Tributária e o Produtor Rural

O que muda no campo com a CBS e o IBS: quem paga, quanto paga, crédito presumido, insumos, máquinas, cooperativas, terra e as decisões a tomar agora

Base legal: Emenda Constitucional nº 132/2023 · Lei Complementar nº 214/2025 (arts. 164 a 170 e Anexos I, VII, IX e XV) · Lei Complementar nº 227/2026.

01 O que muda no campo
02 Quem é contribuinte
03 Produtor integrado
04 Crédito presumido
05 Alíquotas dos produtos e insumos
06 Diferimento dos insumos
07 Máquinas e bens de capital
08 Cooperativas
09 Exportação
10 A terra: arrendamento, venda e herança
11 Cronograma de transição
12 Ser ou não contribuinte?
13 O que fazer agora

01 O QUE MUDA NO CAMPO

Hoje o produtor convive com ICMS, PIS, Cofins e, em alguns casos, IPI, cada um com regras próprias e com diferimentos e isenções que variam de estado para estado. Com a reforma, esses tributos dão lugar à CBS (federal) e ao IBS (estados e municípios), com regras nacionais e um tratamento específico para o agronegócio.

Tema	Como fica
Pequeno e médio produtor	Receita anual inferior a R$ 3,6 milhões: não é contribuinte de CBS e IBS, salvo se optar.
Quem compra do produtor	Toma crédito presumido, preservando a competitividade de quem vende sem tributo.
Insumos e produtos in natura	Alíquota reduzida em 60%, com diferimento dos insumos.
Cesta básica, frutas, hortícolas e ovos	Alíquota zero.
Máquinas e implementos	Alíquota zero para o não contribuinte; suspensão para o contribuinte.

O que não muda: Imposto de Renda da atividade rural, contribuição previdenciária (Funrural) e ITR não fazem parte da reforma do consumo e seguem as regras atuais.

02 QUEM É CONTRIBUINTE

- **Limite:** é contribuinte obrigatório o produtor rural, pessoa física ou jurídica, com receita anual igual ou superior a R$ 3,6 milhões. O valor é corrigido todo ano pelo IPCA.
- **Soma de receitas:** se o produtor tem participação em outras pessoas jurídicas do agro, as receitas são somadas para verificar o limite. A lei tem regras contra a divisão artificial de receitas entre familiares, parcerias e condomínios.
- **Se passar do limite:** torna-se contribuinte a partir do segundo mês seguinte ao excesso. Se o excesso for de até 20% do limite, a mudança vale só a partir do ano seguinte.
- **Opção voluntária:** quem está abaixo do limite pode optar pelo regime regular. A opção vale a partir do mês seguinte, não pode ser desfeita no mesmo ano e se renova automaticamente; a renúncia só produz efeito no ano seguinte.

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

JDS-BI-02/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 1/4

03 PRODUTOR INTEGRADO

- **Quem é:** o produtor ligado a uma integradora por contrato de integração vertical (aves, suínos, fumo, entre outros), que recebe dela insumos ou serviços para produzir.
- **Tratamento:** não é contribuinte, independentemente da receita, e a integradora toma crédito presumido calculado sobre a remuneração paga pelo contrato.
- **Opção:** também pode optar pelo regime regular, nas mesmas condições do item anterior.

04 CRÉDITO PRESUMIDO

O produtor não contribuinte não destaca CBS e IBS na nota. Para que a cadeia não perca competitividade, quem compra dele no regime regular (agroindústria, cerealista, cooperativa, trading) apropria um crédito presumido.

- **Percentual:** fixado todo ano pelo Ministério da Fazenda e pelo Comitê Gestor do IBS, até setembro, para valer a partir de janeiro seguinte, com base no histórico de operações da cadeia.
- **Ressarcimento:** o crédito presumido que não puder ser compensado pode ser ressarcido ao comprador.

Efeito prático: o crédito presumido tende a ser menor que o crédito integral. Por isso, compradores podem passar a negociar preço de forma diferente com produtores contribuintes e não contribuintes.

05 ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS E INSUMOS

Produto ou insumo	Redução	Base legal
Cesta Básica Nacional (arroz, feijão, leite, carnes, café, farinhas e outros)	100% (alíquota zero)	LC 214/2025, Anexo I
Produtos hortícolas, frutas e ovos	100% (alíquota zero)	LC 214/2025, Anexo XV
Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas in natura	60%	LC 214/2025
Insumos agropecuários e aquícolas (fertilizantes, defensivos, sementes, bioinsumos, rações e serviços listados)	60%	LC 214/2025, Anexo IX
Demais alimentos para consumo humano listados	60%	LC 214/2025, Anexo VII

- **Produto in natura:** é o que não passou por industrialização nem tem embalagem de apresentação. Secagem, limpeza, debulha, descaroçamento, congelamento, resfriamento ou acondicionamento para transporte e armazenagem não tiram essa condição.
- **Imposto Seletivo:** não incide sobre insumos nem sobre produtos agropecuários com alíquota reduzida.

Ordem de grandeza: com uma alíquota de referência estimada em torno de 28%, a redução de 60% levaria a carga sobre insumos e produtos in natura para algo próximo de 11%. O número final depende das alíquotas fixadas pelo Senado.

06 DIFERIMENTO DOS INSUMOS

- **Como funciona:** na venda de insumos ao produtor, o fornecedor não cobra a CBS e o IBS na hora. O recolhimento é adiado para a etapa seguinte da cadeia, aliviando o caixa de quem planta e cria.
- **Limites:** o diferimento não se aplica a vendas para pessoas físicas consumidoras finais e tem regras próprias quando o produto final é isento, não tributado ou com alíquota zero.

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

JDS-BI-02/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 2/4

07 MÁQUINAS E BENS DE CAPITAL

- **Produtor não contribuinte:** alíquota zero na compra de tratores, máquinas e implementos agrícolas, inclusive na importação.
- **Produtor contribuinte:** CBS e IBS ficam suspensos na compra de bens de capital e a suspensão se converte em alíquota zero com a incorporação ao ativo imobilizado.
- **Caminhões:** não sofrem Imposto Seletivo.

08 COOPERATIVAS

- **Regime próprio opcional:** alíquota zero nas operações entre o associado e a cooperativa (ato cooperativo), conforme as regras da LC 214/2025.
- **Cooperativas pequenas ou de integrados:** com receita de até R$ 3,6 milhões, ou formadas por produtores integrados, podem optar por não ser contribuintes.
- **Crédito:** a cooperativa contribuinte que recebe produção de associado não contribuinte toma crédito presumido, salvo quando a mercadoria apenas passa por beneficiamento e retorna.

09 EXPORTAÇÃO

- **Imunidade:** as exportações de bens e serviços não sofrem CBS nem IBS.
- **Manutenção de créditos:** o exportador preserva os créditos das etapas anteriores e pode pedir ressarcimento. A lei fixa prazo geral de 180 dias para análise, com hipóteses de 60 dias.
- **Venda com fim de exportação:** há regras para vendas a trading e comerciais exportadoras, que devem ser observadas nos contratos.

10 A TERRA: ARRENDAMENTO, VENDA E HERANÇA

- **Arrendamento e parceria:** arrendamento, locação e cessão onerosa de imóvel rural têm redução de 70% na alíquota quando o proprietário é contribuinte. O proprietário pessoa física só se torna contribuinte nessa atividade se ultrapassar, no ano anterior, R$ 240 mil de receita e mais de três imóveis distintos.
- **Venda de imóvel rural:** as operações com bens imóveis por contribuintes têm redução de 50%, com redutor de ajuste vinculado ao valor de aquisição.
- **Herança e doação (ITCMD):** passa a ser obrigatoriamente progressivo, conforme o valor transmitido. Fazendas e quotas de holdings rurais tendem a ser avaliadas por valores mais próximos do mercado.
- **ITR:** não é alterado pela reforma.

11 CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

Ano	O que acontece
2026	Ano de teste: CBS de 0,9% e IBS de 0,1% destacados nos documentos fiscais, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS cobrada integralmente; PIS e Cofins extintos. Começam a valer o crédito presumido e o regime do produtor não contribuinte para a CBS.
2029 a 2032	IBS sobe gradualmente (10%, 20%, 30% e 40%) e o ICMS cai na mesma proporção, junto com os diferimentos e benefícios estaduais.
2033	Sistema novo integral; o ICMS deixa de existir.

JDS-BI-02/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 3/4

© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).

12 SER OU NÃO CONTRIBUINTE?

Ponto	Não contribuinte	Contribuinte (regime regular)
Nota fiscal	Sem destaque de CBS e IBS	Com destaque e apuração
Crédito nas compras	Não aproveita crédito dos insumos	Aproveita crédito integral dos insumos e serviços
Preço de venda	Comprador toma crédito presumido	Comprador toma crédito integral
Obrigações acessórias	Menores	Apuração e escrituração completas
Indicado em geral para	Quem vende a consumidor final ou tem pouca despesa com insumos	Quem vende a empresas e tem grande volume de insumos, máquinas e serviços

Decisão caso a caso: a escolha depende do perfil de compras, do comprador e da margem. A simulação deve ser feita com os números reais da propriedade antes de 2027.

13 O QUE FAZER AGORA

Nº	Providência
1	Somar a receita de todas as atividades e participações rurais para saber se o limite de R$ 3,6 milhões é atingido.
2	Simular os dois cenários (contribuinte e não contribuinte) com os números reais de compras, vendas e investimentos.
3	Conversar com compradores (agroindústria, cooperativa, trading) sobre preço e crédito a partir de 2027.
4	Revisar contratos de venda futura, CPR, arrendamento e parceria, com cláusula de reequilíbrio tributário.
5	Organizar notas fiscais eletrônicas, cadastro de produtos e emissão com os novos campos de CBS e IBS.
6	Conferir se os insumos usados constam do Anexo IX e se os produtos vendidos se enquadram como in natura.
7	Avaliar a estrutura patrimonial e sucessória da propriedade diante do ITCMD progressivo.

Conteúdo de caráter exclusivamente informativo, elaborado com base na legislação vigente em novembro de 2026 (EC nº 132/2023, LC nº 214/2025 e LC nº 227/2026). Percentuais de crédito presumido e alíquotas de referência dependem de atos ainda a serem publicados. Não constitui consulta nem parecer jurídico; a aplicação a situações concretas exige análise individual.

JDS-BI-02/2026 · Documento original de Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia (OAB/GO 975) · Verifique a autenticidade em www.jds.adv.br/informativos · Página 4/4

Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia · OAB/GO 975
Rua C-247, Qd 548, Lt 20, Intellect Office, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO · CEP 74290-210
WhatsApp (62) 99973-1393 · consulta@jds.adv.br · www.jds.adv.br · @jds.direito
© 2026 Jocimar dos Santos — Sociedade Individual de Advocacia. Reprodução permitida somente com citação da fonte (Lei nº 9.610/1998).